



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.530 DE 21 DE JULHO DE 2011.

[Vigência](#)

[\(Revogado pelo Decreto nº 7.797, de 2012\)](#)

[Texto para impressão](#)

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde.~~

~~A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma dos [Anexos I e II](#).~~

~~Art. 2º Ficam remanejados, na forma do [Anexo III](#), os seguintes cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS:~~

~~I - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:~~

- ~~a) um DAS 102.4;~~
- ~~b) um DAS 102.3; e~~
- ~~c) um DAS 101.2; e~~

~~II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Saúde:~~

- ~~a) um DAS 101.4;~~
- ~~b) um DAS 101.3; e~~
- ~~c) um DAS 102.2.~~

~~Art. 3º Os cargos em comissão remanejados do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do [Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011](#), são os especificados no [Anexo IV](#).~~

~~Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Saúde fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.~~

~~Art. 5º O Ministro de Estado da Saúde poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.~~

~~Art. 6º - O Ministério da Saúde e a FUNASA deverão efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para o Ministério da Saúde até o dia 31 de dezembro de 2011.~~

~~Art. 7º - Este Decreto entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação.~~

~~Art. 8º - Ficam revogados:~~

~~I - o [Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010](#); e~~

~~II - o [Decreto nº 7.461, de 18 de abril de 2011](#).~~

~~Brasília, 21 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.~~

DILMA ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.7.2011.~~

~~ANEXO I~~

~~ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA NATUREZA E COMPETÊNCIA~~

~~Art. 1º - O Ministério da Saúde, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:~~

~~I - política nacional de saúde;~~

~~II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;~~

~~III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;~~

~~IV - informações de saúde;~~

~~V - insumos críticos para a saúde;~~

~~VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;~~

~~VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e~~

~~VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~Art. 2º - O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde:~~

~~a) Gabinete;~~

~~b) Secretaria Executiva:~~

~~1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;~~

~~2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;~~

~~3. Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde;~~

~~4. Departamento de Logística em Saúde;~~

~~5. Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento;~~

~~6. Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS; e~~

~~7. Núcleos Estaduais;~~

~~c) Consultoria Jurídica;~~

~~II órgãos específicos singulares:~~

~~a) Secretaria de Atenção à Saúde:~~

~~1. Departamento de Atenção Básica;~~

~~2. Departamento de Atenção Especializada;~~

~~3. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;~~

~~4. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;~~

~~5. Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;~~

~~6. Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde;~~

~~7. Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde;~~

~~8. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;~~

~~9. Instituto Nacional de Cardiologia; e~~

~~10. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;~~

~~b) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:~~

~~1. Departamento de Gestão da Educação na Saúde; e~~

~~2. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde;~~

~~c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:~~

~~1. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;~~

~~2. Departamento de Ciência e Tecnologia; e~~

~~3. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;~~

~~d) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa:~~

~~1. Departamento de Apoio à Gestão Participativa;~~

~~2. Departamento de Ouvidoria Geral do SUS;~~

~~3. Departamento Nacional de Auditoria do SUS;~~

~~4. Departamento de Informática do SUS; e~~

~~5. Departamento de Articulação Interfederativa;~~

~~e) Secretaria de Vigilância em Saúde:~~

~~1. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis;~~

~~2. Departamento de Análise de Situação de Saúde;~~

~~3. Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde;~~

~~4. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais; e~~

~~5. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;~~

~~f) Secretaria Especial de Saúde Indígena:~~

~~1. Departamento de Gestão da Saúde Indígena;~~

~~2. Departamento de Atenção à Saúde Indígena; e~~

~~3. Distritos Sanitários Especiais Indígenas;~~

~~III – órgãos colegiados:~~

~~a) Conselho Nacional de Saúde; e~~

~~b) Conselho de Saúde Suplementar;~~

~~c) Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC;~~
~~[\(Incluído pelo Decreto nº 7.646, de 2011\).](#)~~

~~IV – entidades vinculadas:~~

~~a) autarquias:~~

~~1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; e~~

~~2. Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;~~

~~b) fundações públicas:~~

~~1. Fundação Nacional de Saúde – FNS;~~

~~2. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;~~

~~c) sociedades de economia mista:~~

~~1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;~~

2. Hospital Fêmina S.A.; e

3. Hospital Cristo Redentor S.A.; e

d) empresa pública: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

~~I – assistir o Ministro de Estado da Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;~~

~~II – acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Saúde em tramitação no Congresso Nacional;~~

~~III – providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;~~

~~IV – providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde;~~

~~V – exercer as atividades de comunicação social, bem como de relações internacionais relacionadas com a cooperação em saúde, de interesse do Ministério da Saúde; e~~

~~VI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.~~

Art. 4º À Secretaria Executiva compete:

~~I – assistir o Ministro de Estado da Saúde na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas;~~

~~II – coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério da Saúde;~~

~~III – formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;~~

~~IV – coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;~~

~~V – auxiliar o Ministro de Estado da Saúde na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério da Saúde;~~

~~VI – assessorar a direção dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;~~

~~VII – coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional;~~

~~VIII – estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos;~~

~~IX – formular e coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, por meio da~~

~~análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços; e~~

~~X - institucionalizar e fortalecer a Economia da Saúde no âmbito do SUS.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG; de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; de Serviços Gerais - SISC; de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento e das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.~~

~~Art. 5º - À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:~~

~~I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de serviços gerais, e de recursos humanos;~~

~~II - apoiar e operacionalizar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;~~

~~III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;~~

~~IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde;~~

~~V - promover a gestão administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;~~

~~VI - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;~~

~~VII - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério da Saúde;~~

~~VIII - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério da Saúde;~~

~~IX - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais administrativos adquiridos pelo Ministério da Saúde;~~

~~X - planejar, coordenar e avaliar as atividades de administração de patrimônio e materiais administrativos do Ministério da Saúde;~~

~~XI - coordenar e avaliar a organização dos eventos realizados pelo Ministério da Saúde; e~~

~~XII - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos créditos sob sua gestão.~~

~~Art. 6º - À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:~~

~~I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério da Saúde;~~

~~II - promover a articulação com o órgão central de cada um dos sistemas federais, referidos no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;~~

~~III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do~~

~~Ministério da Saúde e submetê-los à decisão superior; e~~

~~IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.~~

~~Art. 7º - À Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:~~

~~I - planejar, coordenar, desenvolver e controlar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas;~~

~~II - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária e financeira para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;~~

~~III - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e para a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;~~

~~IV - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;~~

~~V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas referentes a convênios, contratos e instrumentos similares; e~~

~~VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de tomada de contas especial dos recursos do SUS, alocados ao Fundo Nacional de Saúde.~~

~~Art. 8º - Ao Departamento de Logística em Saúde compete:~~

~~I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;~~

~~II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;~~

~~III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao fornecimento de bens e a prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;~~

~~IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, adquiridos pelo Ministério da Saúde;~~

~~V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e~~

~~VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos créditos sob sua gestão.~~

~~Art. 9º - Ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento compete:~~

~~I - subsidiar o Ministério da Saúde, no âmbito da Economia da Saúde, na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde;~~

~~II - fomentar e coordenar a rede de economia da saúde no âmbito do SUS;~~

~~III - fomentar e realizar estudos econômicos para subsidiar as decisões do Ministério da Saúde na implementação de programas e projetos no âmbito do SUS;~~

~~IV - implementar e coordenar programas referentes à gestão de custos para o SUS e monitorar as despesas de serviços públicos de saúde das três esferas de governo;~~

~~V - coordenar a apuração de custos no Ministério da Saúde;~~

~~VI - coordenar o Banco de Preços em Saúde e a Unidade Catalogadora do Catálogo de Materiais no~~

~~Ministério da Saúde, visando subsidiar a aquisição de insumos para a saúde;~~

~~VII - subsidiar as áreas do Ministério da Saúde na formulação e na gestão do Plano Nacional de Investimentos;~~

~~VIII - prover metodologias e ferramentas que promovam boas práticas para análise e execução de investimentos em infraestrutura física e tecnológica da saúde;~~

~~IX - planejar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação técnica nacional e com organismos internacionais, no âmbito da Secretaria Executiva; e apoiar das demais secretarias e órgãos do MS na execução dessas atividades;~~

~~X - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas ao SIORG.~~

~~Art. 10. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS compete:~~

~~I - coordenar a formulação e execução da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS;~~

~~II - coordenar os processos de elaboração, negociação, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das práticas de monitoramento e avaliação do SUS;~~

~~III - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e unidades do Ministério da Saúde;~~

~~IV - desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e avaliação do SUS;~~

~~V - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo do monitoramento e avaliação do SUS;~~

~~VI - desenvolver ações com órgãos de controle interno e externo, com outros órgãos da Administração Federal e com entidades das áreas de informação e avaliação, visando a ampliar a qualidade do monitoramento e avaliação do SUS;~~

~~VII - participar da coordenação do processo colegiado de monitoramento, avaliação e gestão das informações do SUS; e~~

~~VIII - sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão na gestão federal do SUS.~~

~~Art. 11. Aos Núcleos Estaduais compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.~~

~~Art. 12. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, compete:~~

~~I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;~~

~~II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;~~

~~III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;~~

~~IV - elaborar estudos jurídicos e informações por solicitação do Ministro de Estado;~~

~~V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;~~

~~VI - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas; e~~

~~VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:~~

~~a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e~~

~~b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.~~

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

~~Art. 13. À Secretaria de Atenção à Saúde compete:~~

~~I - participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;~~

~~II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;~~

~~III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde;~~

~~IV - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;~~

~~V - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;~~

~~VI - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério da Saúde;~~

~~VII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, Municípios e Distrito Federal;~~

~~VIII - coordenar a formulação e a implantação da política de regulação assistencial do SUS;~~

~~IX - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;~~

~~X - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nos três níveis de governo;~~

~~XI - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam ou realizam ações sociais na área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.~~

~~Art. 14. Ao Departamento de Atenção Básica compete:~~

~~I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;~~

~~II - promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde;~~

~~III - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde;~~

~~IV - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde; e~~

~~V – prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde.~~

~~Art. 15. Ao Departamento de Atenção Especializada compete:~~

~~I – elaborar, coordenar e avaliar a política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;~~

~~II – criar instrumentos técnicos e legais para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais;~~

~~III – regular e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;~~

~~IV – elaborar, coordenar e avaliar a política de urgência e emergência do SUS; e~~

~~V – elaborar, coordenar e avaliar a política de sangue e hemoderivados.~~

~~Art. 16. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:~~

~~I – coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;~~

~~II – promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando a favorecer o acesso, a equidade, a humanização e a integralidade das ações e serviços prestados;~~

~~III – prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização e articulação em rede das ações programáticas estratégicas;~~

~~IV – desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas; e~~

~~V – desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre as três esferas de gestão do SUS.~~

~~Art. 17. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:~~

~~I – definir a política de regulação do Ministério da Saúde em relação aos Sistemas Estaduais de Saúde;~~

~~II – subsidiar e avaliar as ações de regulação assistencial, implantadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;~~

~~III – acompanhar e avaliar:~~

~~a) a prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito do SUS, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;~~

~~b) a transferência de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;~~

~~IV – prestar cooperação técnica aos gestores do SUS para a utilização de instrumentos de coleta de dados e informações;~~

~~V – subsidiar a elaboração de sistemas de informação do SUS;~~

~~VI – realizar estudos para o aperfeiçoamento e a aplicação dos instrumentos de controle e avaliação dos serviços de assistência à saúde;~~

~~VII – avaliar as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão de controle e avaliação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;~~

~~VIII – estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação;~~

~~IX – definir, dentro de sua área de atuação, formas de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operativa dos serviços de assistência à saúde;~~

~~X – subsidiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na política de contratualização com os prestadores de serviços de saúde do SUS; e~~

~~XI – definir, manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.~~

~~Art. 18. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:~~

~~I – promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde, ampliando sua eficiência e eficácia;~~

~~II – articular e coordenar a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;~~

~~III – implementar ações de gestão participativa e controle social dos serviços de saúde sob sua responsabilidade; e~~

~~IV – atuar de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios.~~

~~Art. 19. Ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde compete:~~

~~I – definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades beneficentes de assistência social em saúde;~~

~~II – apoiar tecnicamente os gestores estaduais e municipais na implantação de ações direcionadas ao cumprimento dos requisitos de concessão ou renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social em saúde;~~

~~III – analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção à Saúde para concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde;~~

~~IV – promover a inserção das entidades beneficentes de assistência social em saúde nos sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde, bem como supervisionar as ações das entidades certificadas; e~~

~~V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações sobre os pedidos de certificação e renovação deferidos e os definitivamente indeferidos, na forma e prazo por ela estabelecidos.~~

~~Art. 20. Ao Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde compete:~~

~~I – promover a integração da atenção básica aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada, às ações de vigilância em saúde visando à melhoria da gestão clínica, promoção e prevenção da saúde e uso racional de recursos;~~

~~II – promover ações da rede de atenção à saúde numa integração sistêmica de serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, humanizada, com acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária e eficiência econômica;~~

~~III – proceder à análise técnica de projetos apresentados por instituições que tenham por objeto ações/atividades voltadas para organização de redes de atenção à saúde;~~

~~IV – apoiar técnica e financeiramente Estados, Municípios e o Distrito Federal na organização das ações de rede de atenção à saúde;~~

~~V – desenvolver mecanismos de gestão, sistemas, controle e avaliação das ações de rede de atenção à saúde para monitoramento das ações planejadas;~~

~~VI – apoiar as ações de contratualização e pactuação intra e intersetoriais;~~

~~VII – apoiar o desenvolvimento de mecanismos inovadores que fortaleçam a organização de sistemas de saúde e a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de governo;~~

~~VIII – monitorar e avaliar as ações voltadas à organização e implementação de redes de atenção à saúde; e~~

~~IX – promover a interface entre os financiadores e as unidades executoras das ações previstas para os projetos do Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde e da Secretaria de Atenção à Saúde.~~

~~Art. 21. Ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva compete:~~

~~I – participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;~~

~~II – planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas;~~

~~III – exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;~~

~~IV – coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e~~

~~V – prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.~~

~~Art. 22. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:~~

~~I – participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíacas;~~

~~II – planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em nível nacional, compatíveis com a execução de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíacas;~~

~~III – desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e reabilitação;~~

~~IV – coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cardiologia, cirurgia cardíaca e afins;~~

~~V – orientar e prestar serviços médico-assistenciais na área de cardiologia e afins;~~

~~VI – estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade; e~~

~~VII – fomentar estudos e promover pesquisas visando a estimular a ampliação dos conhecimentos e a produção científica na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e afins.~~

~~Art. 23. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad compete:~~

~~I – participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;~~

~~II – planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e à sua reabilitação;~~

~~III – desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;~~

~~IV – coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;~~

~~V – estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e~~

~~VI – coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.~~

Art. 24. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

~~I – promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;~~

~~II – elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, bem como promover o desenvolvimento da Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde;~~

~~III – planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, a formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e o ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;~~

~~IV – promover a articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas de educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;~~

~~V – promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;~~

~~VI – planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;~~

~~VII – planejar e coordenar ações destinadas à promoção da participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e na regulação das profissões de saúde;~~

~~VIII – planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde; e~~

~~IX – fomentar a cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul.~~

Art. 25. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

~~I – participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;~~

~~II – buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;~~

~~III – promover o desenvolvimento da rede de escolas do governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e às Municipais de Saúde e de redes colaborativas de Educação em Saúde~~

~~Coletiva;~~

~~IV – colaborar com a ampliação da escolaridade básica dos trabalhadores da área de saúde que não dispõem de ensino fundamental, educação especial e qualificação profissional básica, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do SUS;~~

~~V – propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS;~~

~~VI – estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e~~

~~VII – estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde.~~

~~Art. 26. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:~~

~~I – planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;~~

~~II – atuar junto aos gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado;~~

~~III – promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;~~

~~IV – desenvolver articulações para a instituição de plano de cargos e carreiras para o pessoal do SUS, bem como apoiar e estimular essa ação nas esferas estadual e municipal;~~

~~V – planejar, coordenar e apoiar o desenvolvimento de política de carreira profissional própria do SUS, bem como de política de carreira profissional para o setor privado;~~

~~VI – planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;~~

~~VII – propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais visando à regulação dos processos de trabalho em saúde; e~~

~~VIII – articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federal, estaduais e municipais, o setor privado e as representações dos trabalhadores.~~

~~Art. 27. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compete:~~

~~I – formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;~~

~~II – formular, coordenar, implementar e avaliar as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde;~~

~~III – formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;~~

~~IV – formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;~~

~~V – viabilizar a cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;~~

~~VI articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;~~

~~VII estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;~~

~~VIII participar da formulação, coordenação e implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;~~

~~IX formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito de suas responsabilidades;~~

~~X formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e na produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;~~

~~XI promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e~~

~~XII coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.~~

~~Art. 28. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:~~

~~I subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;~~

~~II participar da formulação e implementação, assim como coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;~~

~~III prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;~~

~~IV coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito de suas competências;~~

~~V normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;~~

~~VI programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva;~~

~~VII propor acordos e convênios com os Estados, os Municípios, e o Distrito Federal para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas atribuições;~~

~~VIII orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação; e~~

~~IX elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS.~~

~~Art. 29. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:~~

~~I participar da formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e diretrizes do SUS;~~

~~II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo da Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, bem como promover a articulação intersetorial no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;~~

~~III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no Sistema Único de Saúde, bem como representar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos nos organismos responsáveis pela incorporação de tecnologia no âmbito do Ministério da Saúde;~~

~~IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;~~

~~V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;~~

~~VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito da Ciência e Tecnologia em Saúde;~~

~~VII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;~~

~~VIII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;~~

~~IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuam na área de saúde; e~~

~~X - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS.~~

Art. 30. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

~~I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área de saúde;~~

~~II - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas relativos ao Complexo Industrial da Saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;~~

~~III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no SUS;~~

~~IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;~~

~~V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;~~

~~VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;~~

~~VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;~~

~~VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em~~

~~saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;~~

~~IX – propor acordos e convênios com entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, e do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;~~

~~X – promover a articulação intersetorial da Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;~~

~~XI – promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;~~

~~XII – implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e implementação do sistema de inovação na área de saúde;~~

~~XIII – analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;~~

~~XIV – participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;~~

~~XV – analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, para implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e~~

~~XVI – formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da Política Nacional de Saúde e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.~~

~~Art. 31. À Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa compete:~~

~~I – formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do SUS e fortalecer a participação social;~~

~~II – articular as ações do Ministério da Saúde, referentes à gestão estratégica e participativa, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;~~

~~III – apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde;~~

~~IV – promover, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, a realização das Conferências de Saúde e das Plenárias dos Conselhos de Saúde, com o apoio dos demais órgãos do Ministério da Saúde;~~

~~V – incentivar e apoiar, inclusive nos aspectos financeiros e técnicos, as instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal, no processo de elaboração e execução da política de educação permanente para o controle social no SUS;~~

~~VI – apoiar estratégias para mobilização social, pelo direito à saúde e em defesa do SUS, promovendo a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;~~

~~VII – contribuir para a equidade, apoiando e articulando grupos sociais que demandam políticas específicas de saúde;~~

~~VIII – promover a participação efetiva dos gestores, trabalhadores e usuários na eleição de prioridades e no processo de tomada de decisões na gestão do SUS;~~

~~IX – formular e coordenar a Política de Ouvidoria para o SUS, implementando sua descentralização e cooperação com entidades de defesa de direitos do cidadão;~~

~~X – realizar auditoria e fiscalização, no âmbito do SUS, e coordenar a implantação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS nas três esferas de governo;~~

~~XI – promover, em parceria com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde;~~

~~XII – apoiar administrativa e financeiramente a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;~~

~~XIII – fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS e da reforma sanitária brasileira;~~

~~XIV – estabelecer mecanismos para a gestão da ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do SUS, bem como acompanhar sua implementação no âmbito do Ministério da Saúde;~~

~~XV – coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;~~

~~XVI – coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;~~

~~XVII – coordenar e apoiar as atividades relacionadas com o sistema federal de administração dos recursos de informação e informática no âmbito do Ministério da Saúde; e~~

~~XVIII – coordenar as ações de descentralização no SUS.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa exerce, ainda, o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, por intermédio do Departamento de Informática do SUS.~~

~~Art. 32. Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa compete:~~

~~I – propor, coordenar e apoiar a implementação da Política Nacional de Gestão Participativa em Saúde;~~

~~II – criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento do Controle Social do SUS;~~

~~III – fomentar a participação de trabalhadores e usuários na tomada de decisões na gestão do SUS;~~

~~IV – apoiar processos de qualificação e efetivação do controle social do SUS;~~

~~V – contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente excluídas;~~

~~VI – apoiar iniciativas dos movimentos sociais para o processo de formulação de políticas de gestão do SUS;~~

~~VII – fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;~~

~~VIII – mobilizar e instrumentalizar gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão participativa;~~

~~IX – estabelecer mecanismos de educação e comunicação em saúde com a rede escolar, com as organizações não governamentais e com os movimentos sociais; e~~

~~X – viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção do conhecimento no campo da gestão participativa e do controle social.~~

~~Art. 33. Ao Departamento de Ouvidoria Geral do SUS compete:~~

- ~~I – propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS;~~
- ~~II – estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde;~~
- ~~III – implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;~~
- ~~IV – promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações decorrentes;~~
- ~~V – assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às relativas ao exercício desse direito;~~
- ~~VI – acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente ao Ministério da Saúde, contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde; e~~
- ~~VII – viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.~~

~~Art. 34. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:~~

- ~~I – promover o desenvolvimento do Sistema Nacional de Auditoria no território nacional considerando o fortalecimento das relações interfederativas no SUS;~~
- ~~II – avaliar e auditar a regularidade técnica e financeira da aplicação dos recursos do SUS, em todo o território nacional, contribuindo para uma gestão com foco em resultados;~~
- ~~III – verificar a adequação, a qualidade e a efetividade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;~~
- ~~IV – estabelecer diretrizes e propor normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de auditoria, inclusive informatizadas, no âmbito do SUS;~~
- ~~V – promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre as três esferas de gestão do SUS;~~
- ~~VI – promover a integração e a complementaridade mediante ações de cooperação técnica com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais; com componentes do Sistema Nacional de Auditoria; e com órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo;~~
- ~~VII – informar a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde sobre resultados de auditoria que indiquem a adoção de procedimentos visando ressarcimento ao Ministério da Saúde;~~
- ~~VIII – informar à autoridade superior e instâncias interessadas sobre os resultados obtidos por meio das atividades de auditoria desenvolvidas pelas unidades integrantes do componente federal do SNA;~~
- ~~IX – orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades de auditoria e demais ações de controle realizadas pelas unidades integrantes do componente federal do SNA;~~
- ~~X – apoiar as ações de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e~~
- ~~XI – viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo da auditoria no SUS.~~

~~Art. 35. Ao Departamento de Informática do SUS compete:~~

- ~~I – fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;~~

~~II – desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;~~

~~III – manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;~~

~~IV – assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde;~~

~~V – definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde;~~

~~VI – apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS.~~

~~Art. 36. Ao Departamento de Articulação Interfederativa compete:~~

~~I – subsidiar os processos de elaboração de diretrizes e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das relações interfederativas e da gestão estratégica e participativa, nas três esferas de governo;~~

~~II – promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação entre os entes federados;~~

~~III – planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização entre os entes federados, visando a fortalecer a gestão compartilhada;~~

~~IV – participar do processo de negociação e da definição de critérios para o financiamento do sistema de saúde e respectiva alocação de recursos físicos e financeiros, nas três esferas de gestão do SUS.~~

~~V – desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de gestão estratégica e participativa, visando ao fortalecimento das relações interfederativas no âmbito do SUS;~~

~~VI – sistematizar e fornecer informações sobre a gestão do SUS nas três esferas de governo; e~~

~~VII – acompanhar e contribuir para a efetivação das diretrizes da regionalização do SUS.~~

~~Art. 37. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:~~

~~I – coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado por:~~

~~a) Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;~~

~~b) Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;~~

~~c) Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;~~

~~d) sistemas de informação de vigilância em saúde;~~

~~e) programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o Programa Nacional de Imunizações; e~~

~~f) política nacional de saúde do trabalhador;~~

~~II – elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;~~

~~III – coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia~~

~~epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;~~

~~IV – coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;~~

~~V – coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordenará, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;~~

~~VI – promover o processo de elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;~~

~~VII – participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de Vigilância em Saúde;~~

~~VIII – fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;~~

~~IX – promover o intercâmbio técnico científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância em Saúde;~~

~~X – propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de Vigilância em Saúde;~~

~~XI – prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando potencializar a capacidade gerencial e fomentar novas práticas de vigilância em saúde; e~~

~~XII – formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regular e acompanhar seu contrato de gestão.~~

~~Art. 38. Ao Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis compete:~~

~~I – propor normas relativas a:~~

~~a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;~~

~~b) notificação de doenças transmissíveis;~~

~~c) investigação epidemiológica; e~~

~~d) vigilância epidemiológica nos portos, aeroportos, fronteiras e terminais alfandegários;~~

~~II – estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;~~

~~III – coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:~~

~~a) for superada a capacidade de execução dos Estados;~~

~~b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou~~

~~c) riscos de disseminação em nível nacional;~~

~~IV – normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;~~

~~V – analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública;~~

- ~~VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde;~~
- ~~VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;~~
- ~~VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;~~
- ~~IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;~~
- ~~X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;~~
- ~~XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;~~
- ~~XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;~~
- ~~XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;~~
- ~~XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e~~
- ~~XV - definir as linhas prioritárias dos estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços.~~

Art. 39. Ao Departamento de Análise de Situação de Saúde compete:

- ~~I - elaborar estudos e análises para monitoramento do quadro epidemiológico e avaliação do impacto das políticas e programas de saúde;~~
- ~~II - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;~~
- ~~III - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de estatísticas vitais;~~
- ~~IV - promover e divulgar análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde;~~
- ~~V - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde;~~
- ~~VI - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de Vigilância em Saúde e do pacto de gestão; e~~
- ~~VII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações inerentes à análise de situação de saúde.~~

Art. 40. Ao Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde compete:

- ~~I - coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;~~
- ~~II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de Vigilância em Saúde;~~
- ~~III - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e unidades da Secretaria de Vigilância em Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS; e~~
- ~~IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de Vigilância em Saúde.~~

~~Art. 41. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais compete:~~

~~I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:~~

~~a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas vivendo com HIV/Aids; e~~

~~b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da Sociedade Civil, nos assuntos relacionados às DST/Aids;~~

~~II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;~~

~~III - monitorar o padrão epidemiológico das DST/Aids, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;~~

~~IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;~~

~~V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de DST/Aids no país;~~

~~VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de DST/Aids; e~~

~~VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, na sua área de atuação.~~

~~Art. 42. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador compete:~~

~~I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;~~

~~II - coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;~~

~~III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;~~

~~IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e~~

~~V - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.~~

~~Art. 43. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:~~

~~I - coordenar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas mediante gestão democrática e participativa;~~

~~II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas;~~

~~III - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde;~~

~~IV - coordenar e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena;~~

~~V - promover a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;~~

~~VI - promover o fortalecimento e apoiar o exercício do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, por meio de suas unidades organizacionais;~~

~~VII – identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena; e~~

~~VIII – estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.~~

~~Art. 44. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete:~~

~~I – garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;~~

~~II – promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;~~

~~III – propor mecanismos para organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;~~

~~IV – programar a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes;~~

~~V – coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de saúde indígena; e~~

~~VI – promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena.~~

~~Art. 45. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:~~

~~I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;~~

~~II – orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo diretrizes do SUS;~~

~~III – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;~~

~~IV – coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;~~

~~V – prestar assessoria técnica às equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde;~~

~~VI – apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena; e~~

~~VII – coordenar as ações de edificações e saneamento ambiental nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.~~

~~Art. 46. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde Indígena do SUS, criado pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, nas respectivas áreas de atuação.~~

Seção III

Dos Órgãos Colegiados

~~Art. 47. Ao Conselho Nacional de Saúde compete:~~

~~I – deliberar sobre:~~

~~a) formulação de estratégia e controle da execução da política nacional de saúde em âmbito federal; e~~

~~b) critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;~~

~~II – manifestar-se sobre a Política Nacional de Saúde;~~

~~III – decidir sobre:~~

~~a) planos estaduais de saúde, quando solicitado pelos respectivos Conselhos;~~

~~b) divergências suscitadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como por órgãos de representação na área de saúde; e~~

~~c) credenciamento de instituições de saúde que se candidatem a realizar pesquisa em seres humanos;~~

~~IV – opinar sobre a criação de novos cursos superiores na área de saúde, em articulação com o Ministério da Educação;~~

~~V – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;~~

~~VI – acompanhar a execução do cronograma de transferência de recursos financeiros, consignados ao SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;~~

~~VII – aprovar os critérios e os valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;~~

~~VIII – acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio;~~

~~IX – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, para a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País; e~~

~~X – propor a convocação e organizar a Conferência Nacional de Saúde, ordinariamente a cada quatro anos e, extraordinariamente, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.~~

~~§ 1º – A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde serão estabelecidos de conformidade com a legislação vigente.~~

~~§ 2º – O Conselho Nacional de Saúde disporá de uma Secretaria Executiva para coordenação das atividades de apoio técnico-administrativo.~~

~~Art. 48. – Ao Conselho de Saúde Suplementar compete:~~

~~I – estabelecer as diretrizes gerais e supervisionar a execução das políticas do setor de saúde suplementar;~~

~~II – aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar;~~

~~III – supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar;~~

~~IV – fixar diretrizes gerais para implementação no setor de saúde suplementar sobre:~~

~~a) aspectos econômico-financeiros;~~

~~b) normas de contabilidade, atuariais e estatísticas;~~

~~c) parâmetros quanto ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, bem como quanto às formas de sua subscrição e realização, quando se tratar de sociedade anônima;~~

~~d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores;~~

~~e) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados;~~

~~com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde, em caso de insolvência de empresas operadoras; e~~

~~V - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.~~

~~Parágrafo único. A Agência Nacional de Saúde Suplementar fixará as normas sobre as matérias previstas no inciso IV deste artigo, devendo adequá-las, se necessário, quando houver diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Saúde Suplementar.~~

~~Art. 48-A. À CONITEC compete: [\(Incluído pelo Decreto nº 7.646, de 2011\).](#)~~

~~I - emitir relatório sobre: [\(Incluído pelo Decreto nº 7.646, de 2011\).](#)~~

~~a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.646, de 2011\).](#)~~

~~b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.646, de 2011\).](#)~~

~~II - propor a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.646, de 2011\).](#)~~

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

~~Art. 49. Ao Secretário Executivo incumbe:~~

~~I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;~~

~~II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério da Saúde;~~

~~III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e~~

~~IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.~~

~~Art. 50. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as respectivas Secretarias, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.~~

~~Art. 51. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.~~

ANEXO II

~~a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE~~

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS FG
-	5	Assessor Especial	102.5
-	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5

-	1	Diretor de Programa	101.5
-	4	Assessor	102.4
-	3	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
-	1	Assessor	102.4
-	3	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
-	21	Assistente-I	FG-1
-	15	Assistente-II	FG-2
-	18	Assistente-III	FG-3
-	-	-	-
Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde	1	Chefe de Assessoria	101.4
-	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
-	1	Assistente-I	FG-1
-	2	Assistente-II	FG-2
-	1	Assistente-III	FG-3
-	-	-	-
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
-	1	Assistente-I	FG-1
-	2	Assistente-II	FG-2
-	2	Assistente-III	FG-3
-	-	-	-
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
-	1	Assistente-I	FG-1
-	1	Assistente-II	FG-2
-	2	Assistente-III	FG-3
-	-	-	-
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
-	-	-	-
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE

-	2	Diretor de Programa	101.5
-	2	Assessor	102.4
-	4	Assessor Técnico	102.3
-	2	Assistente	102.2
-	5	Assistente Técnico	102.1
-	4	Assistente I	FG- 1
-	7	Assistente II	FG- 2
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
-	3	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
-	4	Assistente I	FG- 1
-	6	Assistente II	FG- 2
-	5	Assistente III	FG- 3
-	-	-	-
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
-	3	Assistente	102.2
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assessor	102.4
Divisão	1	Chefe	101.2
-	3	Assistente I	FG- 1
-	4	Assistente II	FG- 2
-	3	Assistente III	FG- 3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação – Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador – Geral	101.4
-	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
Centro de Microfilmagem e Digitalização	1	Chefe de Centro	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
-	10	Assistente I	FG- 1
-	7	Assistente II	FG- 2
-	4	Assistente III	FG- 3
-	-	-	-
Coordenação – Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador – Geral	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	23	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	7	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
Seção	1	Chefe	FG- 1

-	21	Assistente I	FG-1
-	3	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
-	9	Assistente I	FG-1
-	2	Assistente II	FG-2
-	2	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	4	Chefe	101.2
-	-	-	-
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	101.5
-	1	Subsecretário Adjunto	101.4
-	1	Gerente de Projeto	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	3	Assistente Técnico	102.1
-	4	Assistente III	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
-	4	Assessor Técnico	102.3
-	5	Assistente	102.2
-	3	Assistente Técnico	102.1
-	4	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
-	2	Assistente	102.2
-	10	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assistente I	FG-1
-	2	Assistente II	FG-2
-	3	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1	Diretor-Executivo	101.5
-	1	Gerente de Projeto	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
-	1	Assistente I	FG-1
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contratos e	1	Coordenador-Geral	101.4

Convênios			
Coordenador	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
-	2	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Execução	1	Coordenador Geral	101.4
Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Assessor Técnico	102.3
-	3	Coordenador	101.3
Coordenação	6	Chefe	101.2
Divisão	8	Chefe	101.1
Serviço	3	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Acompanhamento	1	Coordenador Geral	101.4
e Prestação de Contas de Contratos e			
Convênios			
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM	1	Diretor	101.5
SAÚDE	-	-	-
-	1	Chefe	101.2
Divisão	9	Assistente I	FG-1
-	3	Assistente II	FG-2
-	2	Assistente III	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Gestão e	1	Coordenador Geral	101.4
Planejamento Logístico em Saúde			
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Análise das	1	Coordenador Geral	101.4
Contratações de Insumos Estratégicos			
para Saúde			
-	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Licitações e	1	Coordenador Geral	101.4
Contratos de Insumos Estratégicos para			
Saúde			
Divisão	3	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Armazenagem e	1	Coordenador Geral	101.4
Distribuição			
Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Central de Armazenagem e Distribuição	1	Chefe de Central	101.3
de Insumos Estratégicos			
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA	1	Diretor	101.5
SAÚDE, INVESTIMENTOS E			
DESENVOLVIMENTO			
Serviço	1	Chefe	101.1
-	1	Assistente III	FG-3

-	-	-	-
Coordenação-Geral de Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Investimentos de Infraestrutura em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
-	6	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
-	2	Assistente	102.2
-	1	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SUS	1	Diretor	101.5
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica	1	Coordenação-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
-	-	-	-
NÚCLEOS ESTADUAIS	-	-	-
Divisão	34	Chefe	101.2
Serviço	68	Chefe	101.1
-	85	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
-	2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
-	4	Assistente I	FG-1
-	1	Assistente II	FG-2
-	1	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2

Serviço	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	Secretário	101.6
-	1	Assessor	102.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde	1	Coordenador Geral	101.4
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	4	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assistente I	FG-1
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
Divisão	1	Chefe	101.2
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	3	Assistente I	FG-1
-	2	Assistente II	FG-2
-	1	Assistente III	FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1
-	1	Assistente I	FG-1
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assistente I	FG-1
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
-	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Saúde Bucal	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	Diretor	101.5
-	1	Assessor Técnico	102.3

-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assistente I	FG-1
-	1	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Urgência e Emergência	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	2	Assistente	102.2
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	2	Assistente II	FG-2
-	2	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS	1	Diretor	101.5
-	5	Gerente de Projeto	101.4
-	7	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS	1	Diretor	101.5
-	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	7	Assistente Técnico	102.1
-	2	Assistente II	FG-2
-	-	-	-

Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	6	Assistente Técnico	102.1
-	2	Assistente II	FG-2
-	1	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	3	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	Diretor	101.5
-	11	Assistente I	FG-1
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assistência	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
Hospital Federal de Ipanema	1	Diretor de Hospital	101.4
-	5	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
-	-	-	-
Hospital Federal da Lagoa	1	Diretor de Hospital	101.4
-	5	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
-	-	-	-
Hospital Federal do Andaraí	1	Diretor de Hospital	101.4
-	8	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
-	-	-	-
Hospital Federal Cardoso Fontes	1	Diretor de Hospital	101.4
-	7	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
-	-	-	-
Hospital Federal dos Servidores do Estado	1	Diretor de Hospital	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2

Serviço	3	Chefe	101.1
-	2	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
Hospital Federal de Bonsucesso	1	Diretor de Hospital	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2
-	2	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Articulação Regional	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	1	Diretor-Geral	101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.3
Coordenação	6	Coordenador	101.3
Hospital	3	Diretor de Hospital	101.3
Centro	2	Chefe de Centro	101.3
Divisão	36	Chefe	101.2
Serviço	38	Chefe	101.1
Seção	44	Chefe	FG-1
-	-	-	-
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	1	Diretor de Instituto	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
-	2	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	1	Diretor de Instituto	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
-	2	Assistente III	FG-3
-	-	-	-
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Secretário	101.6
-	2	Diretor de Programa	101.5
-	1	Assessor	102.4
-	-	-	-
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
-	2	Assistente	102.2
-	2	Assistente Técnico	102.1

-	1	Assistente I	FG-1
-	1	Assistente III	FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	12	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Diretor	101.5
-	2	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
-	2	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
-	-	-	-
Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	2	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	3	Assistente	102.2
-	-	-	-
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
-	1	Diretor de Programa	101.5
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
-	3	Assessor Técnico	102.3
-	6	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	101.5
-	3	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assistência	1	Coordenador-Geral	101.4

Farmacêutica-Básica			
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de uso em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA	1	Secretário	101.6
-	-	-	-
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
-	1	Assistente I	FG-1
-	2	Assistente II	FG-2
Serviço	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
-	2	Assistente	102.2
-	1	Assistente I	FG-1
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO PARTICIPATIVA	1	Diretor	101.5
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assistente II	FG-2
-	-	-	-

Coordenação-Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente-I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente-I	FG-1
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA-GERAL DO SUS	1	Diretor	101.5
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente-II	FG-2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente-II	FG-2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS	1	Diretor	101.5
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	6	Assistente-I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	2	Assistente-I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente-I	FG-1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
-	3	Assistente	102.2
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente-I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente-I	FG-1
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	1	Diretor	101.5

DO-SUS			
-	2	Assistente	102.2
-	2	Assistente-I	FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
-	3	Assistente-I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
-	4	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	7	Assistente-I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	2	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Infra-Estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente-I	FG-1
-	1	Assistente-III	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	1	Assistente	102.2
-	3	Assistente-I	FG-1
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA	1	Diretor	101.5
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
-	2	Assistente-I	FG-1
-	1	Assistente-II	FG-2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Articulação de Instrumentos da Gestão Interfederativa	1	Coordenador-Geral	101.4

-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Secretário	101.6
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
-	1	Assistente	102.2
-	8	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
-	1	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	1	Diretor	101.5
-	1	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Geral de Doenças Transmissíveis	1	Coordenador Geral	101.4
-	3	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose	1	Coordenador Geral	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações	1	Coordenador Geral	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente I	FG-1
Coordenação Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE	1	Diretor	101.5
-	1	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Geral de Análise Epidemiológica	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Geral de Agravos e Doenças não Transmissíveis	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
-	-	-	-
Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	1	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E HEPATITES VIRAIS	1	Diretor	101.5
-	-	-	-
Coordenação Geral de Ações Estratégicas em DST, AIDS e Hepatites Virais	1	Coordenador Geral	101.4
-	2	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação Geral de Vigilância e Prevenção de DST, AIDS e Hepatites Virais	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	1	Diretor	101.5
-	-	-	-
Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental	1	Coordenador Geral	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
-	-	-	-
Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador	1	Coordenador Geral	101.4
-	1	Assessor Técnico	102.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1	Diretor de Instituto	101.4
-	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Seção	9	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
-	-	-	-
Centro Nacional de Primatas	1	Diretor de Centro	101.3
-	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	3	Chefe	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
-	3	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	1	Secretário	101.6
-	1	Diretor de Programa	101.5
-	1	Gerente de Projeto	101.4

-	1	Assessor Técnico	102.3
-	14	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA	1	Diretor	101.5
Casa de Saúde Indígena	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação Geral de Articulação da Atenção à Saúde Indígena	1	Coordenador Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena	1	Coordenador Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Edificações e Saneamento Ambiental	1	Coordenador Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SAÚDE INDÍGENA	1	Diretor	101.5
-	-	-	-
Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena	1	Coordenador Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena	1	Coordenador Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	-	-	-
Tipo I	21	Chefe de Distrito	101.4
Divisão	21	Chefe	101.2
Casa de Saúde Indígena	42	Chefe	101.1
Serviço	84	Chefe	101.1
Seção	21	Chefe	FG-1
-	42	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
Tipo II	13	Chefe de Distrito	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Casa de Saúde Indígena	19	Chefe	101.1
Serviço	56	Chefe	101.1
Seção	13	Chefe	FG-1
-	26	Assistente I	FG-1
-	-	-	-
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	1	Secretário Executivo	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	2	Assistente	102.2
-	1	Assistente Técnico	102.1
-	1	Assistente I	FG-1

-	2	Assistente II	FG-2
-	2	Assistente III	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	6	31,68	6	31,68
101.5	4,25	40	170,00	40	170,00
101.4	3,23	143	461,89	144	465,12
101.3	1,91	95	181,45	96	183,36
101.2	1,27	213	270,51	212	269,24
101.1	1,00	435	435,00	435	435,00
-	-	-	-	-	-
102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
102.4	3,23	11	35,53	10	32,30
102.3	1,91	100	191,00	99	189,09
102.2	1,27	80	101,60	81	102,87
102.1	1,00	123	123,00	123	123,00
SUBTOTAL-1		1.253	2.032,56	1.253	2.032,56
FG-1	0,20	461	92,20	461	92,20
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	69	8,28	69	8,28
SUBTOTAL-2		617	113,53	617	113,53
TOTAL (1+2)		1.870	2.146,09	1.870	2.146,09

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MS PARA SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA MS (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.4	3,23	-	-	1	3,23
101.3	1,91	-	-	1	1,91
101.2	1,27	1	1,27	-	-
-	-	-	-	-	-
102.4	3,23	1	3,23	-	-
102.3	1,91	1	1,91	-	-
102.2	1,27	-	-	1	1,27
TOTAL		3	6,41	3	6,41
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)		0		0	

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS PELO [DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011](#), DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	1	4,25
DAS 101.4	3,23	2	6,46
DAS 102.4	3,23	2	6,46

DAS 102.3	1,91	2	3,82
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		9	23,26